



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

CONTRATO PREF nº 87/2014 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
REFORMAS/RECAPAGENS DE PNEUS DE VEÍCULOS DA
PREFEITURA E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE IPUAÇU/SC.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella, nº 818, Centro da Cidade de Ipuacu/SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **DENILSO CASAL**, denominada para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: FM PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 81.374.845/0001-49, com sede na Av. Maravilha, 833, Bairro Madalozzo no Município de Maravilha/SC, CEP 89874-000; representada neste ato pelo Representante Legal, Sr. **Valdecir Vanderlei Farfus**, brasileiro, portador do CPF nº 515.938.669-68 e RG nº 1.716.164 SSP/SC; doravante a empresa denominada de **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações; e também Processo Licitatório PREF 050/2014, Pregão Presencial PREF 024/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de recapagens/reformas de pneus usados em veículos da Prefeitura Municipal bem como de suas Secretarias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se, além do prescrito no edital, a:

- Cumprir com as garantias, assistências e preços descritos na proposta de preço;
- Se houver incidência de impostos, estes deverão estar incluídos nos preços;
- Arcar com todas as despesas decorrentes de falhas mecânicas e ou qualquer outra prevista na proposta de preços, garantias. Todas as eventuais despesas de deslocamentos, transportes, cargas, descarga, montagem e desmontagem de pneus, serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo que nenhuma outra despesa poderá ser debitada posteriormente;
- A contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e consequentemente responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele venha direta ou indiretamente a provocar ou causar danos à contratante ou a terceiros.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

- A Contratada será responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor firmado pelo presente Contrato totaliza a quantia de R\$ 78.876,00 (setenta e oito mil e oitocentos e setenta e seis reais), compreendendo os itens vencidos pela empresa no referido certame e constantes na Ata de Sessão Pública.

O Município pagará ao Contratado em moeda corrente, mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal no valor correspondente.

O pagamento será com até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal;

No corpo da nota (s), deverá (ão) constar o número deste Contrato; do Processo Licitatório PREF n. 050/2014; do Pregão Presencial Pref nº 024/2014; e ter o aceite da Secretaria respectiva atestando de que o serviço foi efetivamente realizado.

O pagamento será efetuado através de crédito em conta da Empresa **FM PNEUS LTDA**, Banco do Brasil, Conta Corrente nº 3100-3, Agência nº 4072-x, Praça de Pagamento: Maravilha/SC.

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2014, cabendo ao Setor de Compras e Setor Contábil o empenhamento no elemento de despesa correto, bem como nos orçamentos dos anos seguintes, enquanto este vigorar.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem sua vigência inicial a contar da data de 03 de novembro de 2014, perdurando por 12 (doze) meses, findando assim em data de 02 de novembro de 2015.

O mesmo poderá ser prorrogado mediante termo aditivo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a subcontratação, sendo que o valor pactuado não sofrerá nenhum reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuacu/SC, 03 de novembro de 2014.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

CONTRATANTE: Município de Ipuacu/SC - Denilso Casal - Prefeito Municipal _____

CONTRATADA: FM PNEUS LTDA

Resp. Legal – Valdecir Vanderlei Farfus _____

Visto/Jurídico - Dr. Julcemar Comachio - OAB/SC 18.445 _____

Testemunhas:

1. Felipe Spezzatto
Setor de Licitações

2. Jorge Dal Zot
Setor de Tributação